



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº _____/2021

DA COMISSÃO DE SAÚDE sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 259/2021, que “Dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do município do Recife”, **pela REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2021. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorrido os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Wilton Brito.

ANÁLISE

O projeto de lei em análise sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que “a prevenção da saúde e o combate ao uso de drogas, neste caso específico, entre mulheres (de qualquer idade), que estejam grávidas e sejam, ao mesmo tempo, usuárias de drogas. Neste caso em particular; o problema da dependência de drogas assume papel de maior destaque e relevância, pois se trata, ao mesmo tempo, de duas vidas sob o “risco de morte”, a da mãe usuária da droga e a da criança já concebida, o que vem justificar, sem reprimendas, a propositura do presente Projeto de Lei. Conforme vemos nos noticiários e no dia a dia, é crescente e alarmante o número de mães usuárias de drogas - nos mais diversos estados de gravidez - que se consultam nas Unidades de Saúde do Município e nos demais estabelecimentos amparados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de estatísticas mostra despreocupação em relação aos problemas causados pelo crack, e a simples omissão da gestante em relação ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

uso da droga, associada à falta de um perfil de atendimento que motive a compilação dos números, são os principais motivos do "vazio estatístico". Esta Proposta adota, assim, legítima preocupação com casos de "Saúde Pública", focando no bem-estar e tratamento de mulheres gestantes usuárias de drogas, de forma a gerar e municiar o Poder Público de dados estatísticos, a fim de direcionar as futuras "políticas públicas" voltadas ao enfrentamento às drogas e à saúde da mulher gestante. Ademais, não olvidemos que esta Propositura contribuirá com o desenvolvimento, como já mencionado, de políticas eficazes para a promoção da saúde e do bem-estar social de mulheres e crianças recifenses, consolidando, assim, o Município do Recife como referência no tratamento e na promoção do pleno desenvolvimento social e humano da nossa população.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 02/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 03/08/2021 e encerrou em 16/08/2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Saúde para ser apreciado o mérito da proposta, conforme o disposto no art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da matéria, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2021, de autoria do Vereador Pastor Júnior Tércio, mérito prejudicado em razão da rejeição dada pela Primeira Comissão.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2021, de autoria do Vereador Pastor Júnior de Tércio.**

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de setembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

Natália de Menudo

Presidente

Tadeu Calheiros

Vice-Presidente

(voto pelas conclusões)

Wilton Brito

Membro Efetivo (Relator)

Paulo Muniz

Suplente

Felipe Francismar

Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M1676805148/1229. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

